



Processo 73.054

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.825

Altera, nos prazos que especifica, a partir de 1º. de maio de 2015, o grau inicial dos cargos de Motorista de Veículos Leves e Agente Funerário da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e exclui-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial dos cargos de Motorista de Veículos Leves e Agente Funerário, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constantes dos Anexos I, IV, VIII e IX da Lei nº. 7.828, de 29 de março de 2012, conforme seguem:

I – Motorista de Veículos Leves:

- a) a partir de 1º. de maio de 2015, de “OPR I/D” para “OPR I/G”;
- b) a partir de 1º. de maio de 2016, de “OPR I/G” para “OPR I/H”;

II – Agente Funerário:

- a) a partir de 1º. de maio de 2015, de “OPR I/G” para “OPR I/J”;
- b) a partir de 1º. de maio de 2016, de “OPR I/J” para “OPR I/K”.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º. serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único – Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º., tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 35 da Lei nº. 7.828, de 29 de março de 2012.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.825 – fls. 2)

Art. 4º - O Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho instituído pelas Leis n.º.s 5.739, de 27 de dezembro de 2001, 7.429, de 30 de março de 2010 e 8.262, de 16 de julho de 2014, não será concedido aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º. desta Lei, integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a partir de 1º. de maio de 2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 054.01.008.244.0160-8543-31.90.00.00 e 054.01.015.452.0171-8542-31.90.00.00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º. de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e quinze (30/06/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente